



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**N. 013/2021**

**RELATÓRIO FINAL  
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**Vitória/ES**

## **I - HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise final da 1ª prestação de contas parcial do contrato n.º 89/2015.

**Processo:** 23068.076304/2018-04 – 1ª parcial do processo 23068.014409/2015-19

**Objeto:** Projeto de Ensino denominado "Desenvolvimento do ensino e melhoria da infraestrutura"

**Valor total do contrato:** R\$ 725.153,74

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 26/11/2015 a 31/10/2020

**Período da 1ª Prestação de Contas:** 26/11/2015 a 31/12/2017

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Cláudia Maria Mendes Gontijo

**Fiscal do Projeto:** Cleonara Maria Schwartz

**Fiscal adjunto:** Edson Maciel Junior

**Ordenador de Despesas:** Rogério Drago

## **II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

O Contrato n.º 89/2015 celebrado em 24/11/2015 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.958/94 e no Decreto 7.423/2010.

### **2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

A primeira prestação de contas do processo 23068.014409/2015-19 foi apresentada através do processo 23068.076304/2018-04 e refere-se ao período de 26/11/2015 a 31/12/2017.

Em resposta ao Relatório Preliminar Nº 051/2020, a fundação de apoio apresentou documento CE-GAF 092/2020 constante às folhas 1161 a 1163.

Este relatório final de análise de prestação de contas refere-se somente à primeira prestação de contas parcial.

Da verificação dos documentos comprobatórios e respostas às recomendações constantes no Relatório Preliminar Nº 051/2020, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



## 2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas referentes à 1ª prestação de contas parcial forma primeiramente apresentados às folhas 10 a 19, 112, 127, 150, 254, 452, 513, 592, 599, 651 e 718.

Em atendimento ao Relatório Preliminar Nº 051/2020, após algumas alterações, a fundação apresentou novos formulários de prestação de contas conforme constam às folhas 1263 a 1283.

## 2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta à folha 06 dos autos, protocolo de entrega da prestação de contas parcial ao coordenador com recebimento em 02/03/2018.

O Relatório Preliminar Nº 051/2020 foi encaminhado e recebido pela fundação de apoio em 24/06/2020, porém, as respostas somente foram encaminhadas em 20/01/2021. Constatou-se portanto, atraso de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias para atendimento às recomendações.

Vale ressaltar a CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADA:

*J) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;*

## 2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 22/04/2020, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 89/2015, bem como os formulários de prestação de contas parciais, porém, não estão publicados as prestações de contas na íntegra. Vale ressaltar a Lei 8.958/94:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



*"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de: apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"*

**RECOMENDAÇÃO 01:** Publicar no site a primeira prestação de contas parcial na íntegra.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"informamos que atualizamos o Portal da Transparência conforme solicitado e foi publicado a primeira prestação de contas parcial."*

**CONSIDERAÇÕES:** Em consulta ao site da fundação de apoio fest.org.br em 27/01/2021, constatou-se que foi publicado apenas os formulários de prestação de contas.

## 2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às folhas 04 a 05 o Relatório Parcial de Cumprimento de Objeto. Em consulta ao site da fundação de apoio fest.org.br em 27/01/2021, constatou-se que o mesmo foi publicado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



## 2.6 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".*

Em análise, constatou-se que os documentos fiscais apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) por meio de carimbo, e não conforme estabelecido na Lei.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012. Ou seja, justificar por que os mesmos não foram **emitidos** conforme a IN 01/97.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Informamos que o documento fiscal é devidamente identificado como o número do projeto, número do contrato, número da conta específica e o número do processo, atendendo além do exigido pela legislação. O fato de não constar o título do projeto, é extremamente complicado, pois geralmente o título é extenso não tendo campo suficiente em alguns documentos fiscais para inserir esse dado. Trabalhamos com inúmeros contratos/convênios com demais órgãos públicos e a identificação do número do contrato/convênio é suficiente para atender a legislação. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza. "*

**CONSIDERAÇÕES:** Nossa recomendação questiona por que os documentos não forma **emitidos** com as informações do projeto, **não** questiona a identificação feita após a emissão do documento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



## 2.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Não constam no projeto básico e nos autos, listas de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme legislação a seguir:

Decreto n.º 7423/2010:

*"O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)".*

Resolução nº 53/2013 Consuni :

*"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*

*III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.*

*§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação". (nosso grifo)*

## III - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

Não constam nos autos cópias dos extratos bancários referente à conta corrente e a conta de aplicação dos recursos financeiros.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Apresentar cópia dos extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto referente ao período desta primeira prestação de contas: 26/11/2015 a 31/12/2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documentação conforme foi solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1165 a 1215, documentação apresentada pela fundação de apoio.

### 3.1 - INFORMES DE RENDIMENTO

Constatou-se a ausência dos informes de rendimentos trimestrais referentes aos trimestres 4º/2015, 1º/2016, 2º/2016, 3º/2016, 4º/2016, 1º/2017, 2º/2017, 3º/2017 e 4º/2017.

Vale ressaltar a letra "n" anexo I da Resolução Nº.38/2012-CUn, que padroniza as os formulários a serem utilizados pelas fundações de apoio na elaboração das prestações de contas parciais e finais:

*"h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro;"*

**RECOMENDAÇÃO 04:** Apresentar os demonstrativos de rendimentos trimestrais faltantes conforme informado acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue em anexo documentação conforme foi solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1217 a 1226, documentação apresentada pela fundação de apoio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### 3.2. - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Consta à folha 18 Formulário de Conciliação Bancária apresentada pela Fundação de Apoio, e reapresentada após o relatório preliminar à folha 1271.

### 3.3 - RECEITAS REALIZADAS

Em relação a primeira prestação de contas PARCIAL, constataram-se as notas de empenho, recibos e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 01 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 623.440,09 (seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta reais e nove centavos):

**QUADRO 01**

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Nº	Valor	Data	RECIBO Nº	Valor	OB	Data
2015NE802713	268.015,07	10/11/15	4627	254.614,32	807272	04/12/15
			2725	13.400,75		
2016NE800266	224.287,78	10/03/16	4787	224.287,78	801523	01/04/16
2016NE800885	84.290,04	06/07/16	3545	4.214,50	806814	18/11/16
			5040	80.075,54		
2017NE800890	46.847,20	29/05/2017	4440	2.342,36	802788	04/07/2017
			5309	44.504,84		
<b>TOTAL</b>	<b>623.440,09</b>		<b>TOTAL</b>	<b>623.440,09</b>		

Porém o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos, e o Demonstrativo das Receitas à folha 15 dos autos, informam um total de Receita no valor de R\$ 623.492,89 (seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), perfazendo uma diferença de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

**RECOMENDAÇÃO 05:** Justificar a diferença de receita entre o que foi informado na prestação e contas e as notas de empenho, recibos, notas fiscais e ordens bancárias constantes nos autos do processo original 23068.014409/2015-19, conforme demonstrados no Quadro 01 acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Esclarecemos que a Ufes emitiu a nota de empenho em valor divergente do que foi pago via GRU de Rendimentos em 21/06/2017, no valor de R\$ 42.018,01. E gerando a nota de empenho a maior"*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



b) O Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos indicam que o valor repassado para a Fundação de Apoio, referente à primeira prestação de contas parcial gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 62.620,54 (sessenta e dois mil seiscientos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Constatou-se que do montante de rendimentos financeiros gerados no período do projeto, um total de R\$ 48.429,36 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), foram transferidos para a conta única de Ufes, através de GRU, conforme informado abaixo, e posteriormente retornaram para a conta do projeto conforme ordem bancária também informada abaixo. Porém o Demonstrativo de Rendimentos constantes à folha 16 dos autos e apresentado novamente após o relatório preliminar à folha 1269, informa que esses valores retornaram como “Devolução de Imposto de Renda”, porém trata-se de receita do projeto.

GRU datada de 08/03/2016 R\$ 3.906,36

GRU datada de 03/05/2016 R\$ 2.504,99

GRU datada de 21/06/2017 R\$ 41.018,01

Ordem Banc 12 Sec Tes Nac datada de 14/06/2016 R\$ 2.504,99

Ordem Banc 12 Sec Tes Nac datada de 31/01/2017 R\$ 3.906,36

Ordem Banc 12 Sec Tes Nac datada de 06/07/2017 R\$ 88.918,01 (valor somado à nota de empenho 2017NE800890 R\$ 46.900,00)

#### **IV – DESPESAS**

Consta na primeira prestação de contas parcial, realização de despesas no valor total de R\$ 433.676,81 (quatrocentos e trinta e três mil seiscientos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

##### **4.1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF (Rubrica 3.1.5)**

Consta realização de despesas com outros serviços de terceiros no valor de R\$ 11.626,49 (onze mil seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos.

##### **4.2 – INSS 20% (Rubrica 3.1.6)**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Consta realização de despesas com INSS 20% no valor de R\$ 2.325,29 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos.

#### **4.3 – ESTAGIÁRIOS (Rubrica 3.2.2)**

Consta realização de despesas com estagiários no valor de R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência da solicitação de pagamento pelo coordenador do projeto e a autorização do ordenador de despesas. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

*“Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*

*III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

**RECOMENDAÇÃO 06:** Justificar os pagamentos a estagiários sem a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: *“De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato nº 89/2015, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las. ”*

- b) Ausência do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino. Vale Ressaltar a Lei 11788/08 :

*Art. 7.º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.*

*Art. 9.º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.*

**RECOMENDAÇÃO 07:** Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Estágio e Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino de cada estagiário.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue em anexo documentação conforme solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1228 a 1251, documentação apresentada pela fundação de apoio.

#### **4.4 – MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 5.1)**

Consta realização de despesas com material de consumo no valor de R\$ 23.075,24 (vinte e três mil setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Porém, após as Recomendações do Relatório Preliminar Nº 051/2020, a Fundação de Apoio apresentou novo Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas conforme folha 1267, informando a realização de despesas com material de consumo no valor de R\$ 12.425,24 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos). Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência do boleto referente ao pagamento da NF 6893 Taus Distribuidora Ltda no valor de R\$ 1.300,00 conforme folha 157.

**RECOMENDAÇÃO 08:** Apresentar cópia do boleto bancário referente à nota fiscal 6893 Taus Distribuidora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documentação conforme solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta à folha 1253, documento apresentado pela fundação de apoio.

- b) O Quadro 02 abaixo, demonstra aquisição de bens aparentemente permanentes lançados nesta rubrica de material de consumo:

**QUADRO 02**

FORNECEDOR	NF	VALOR	DATA	FOLHA	MATERIAL
Taus Distribuidora Ltda	6893	1.300,00	02/06/16	157	tribuna de acrílico
Multi Som Audio Video Ltda	4906	4.440,00	07/06/16	179	2 microfones
Eletrônica Gorza Ltda	14393	9.952,00	15/08/16	193	mesa de som, caixa de som, microfone
Eletrônica Faé Ltda	880036457	1.055,80	09/06/17	229	6 aparelho de telefone
Help Desk Inf Ltda	250	183,00	14/07/17	235	1 aparelho telefone
<b>TOTAL</b>		<b>16.930,80</b>			

**RECOMENDAÇÃO 09:** Lançar as notas fiscais referente aos itens discriminados no Quadro 02 acima na rubrica correta de material permanente, apresentando novos formulários de prestação de contas que envolvam as duas rubricas, ou se não for o caso, justificar o lançamento de tais itens como material de consumo.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Esclarecemos que foram feitas as devidas realocações conforme solicitadas. Estamos anexando a última reorçamentação do contrato, não ultrapassando o valor previsto das despesas. Segue em anexo formulários da Prestação Contas com as devidas alterações.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1263 a 1283, novos formulários de prestação de contas apresentados pela fundação de apoio com as devidas realocações de despesas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



c) A maioria das aquisições dessa rubrica apresenta inconsistências referentes aos procedimentos licitatórios/cotações de preços, tais como ausência de assinatura, cotação fora do prazo de validade, ausência do CNPJ, ausência do e-mail dos fornecedores encaminhado as cotações, entre outros. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

**RECOMENDAÇÃO 10:** Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto as aquisições dessa rubrica, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável, etc.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.* "

**CONSIDERAÇÕES:** A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.

#### **4.5 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Rubrica 5.2)**

Consta realização de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R\$ 193.546,14 (cento e noventa e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Porém, após as Recomendações do Relatório Preliminar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Nº 051/2020, a Fundação de Apoio apresentou novo Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas conforme folha 1267, informando a realização de despesas com aquisição de equipamento e material permanente Nacional no valor de R\$ 204.196,14 (duzentos e quatro mil cento e noventa e seis reais e quatorze centavos). Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência do boleto referente aos pagamentos listados abaixo:
- NF 251 Help Link Com. E Locaç. De Máq. Ltda no valor de R\$ 1.350,00
  - NF 2752 A.A.Z Rib. Equip. p/ Escritório MEE no valor de R\$ 8.180,00
  - NF 6716828 Dell Computadores do Brasil Ltda no valor de R\$ 11.896,37

**RECOMENDAÇÃO 11:** Apresentar cópia do boleto bancário referente as notas fiscais listadas na letra "a" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documentos conforme solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1357 a 1359, documentos apresentados pela fundação de apoio.

- b) A maioria das aquisições dessa rubrica apresenta inconsistências referentes aos procedimentos licitatórios/cotações de preços, tais como ausência de assinatura, cotação fora do prazo de validade, ausência do CNPJ, ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, entre outros. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 12:** Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto as aquisições dessa rubrica, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável, etc.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.*"

**CONSIDERAÇÕES:** A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.

- c) Ausência dos Termos de Doação e Responsabilidade dos bens permanentes adquiridos. Vale ressaltar a CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA -São atribuições da CONTRATADA:

*g) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão n.º 483/ 2005- TCU - Plenário, item 9.2.5;*

**RECOMENDAÇÃO 13:** Apresentar os Termos de Doação e Responsabilidade para cada bem permanente adquirido.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento e anexo conforme solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1360 a 1444, documentos apresentados pela fundação de apoio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



#### 4.6 – PASSAGENS (Rubrica 5.6)

Consta realização de despesas com passagens aéreas no valor de R\$ 7.889,81 (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência do boleto referente aos pagamentos listados abaixo:
- NF 16741 CLC Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 1.558,88
  - NF 16729 CLC Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 775,64

**RECOMENDAÇÃO 14:** Apresentar cópia do boleto bancário referente as notas fiscais listadas na letra "a" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue cópia dos documentos solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1445 a 1447, documentos apresentados pela fundação de apoio.

- b) Ausência da motivação da viagem e da relação dos beneficiários com o projeto de todas as passagens adquiridas, com exceção da passagem para a Professora Renata Siera Fernandes no valor de R\$ 1.401,96, cuja solicitação de pagamento informa a finalidade de tal aquisição.

**RECOMENDAÇÃO 15:** Apresentar motivação das compras de passagens aéreas e relação dos beneficiários com o projeto para cada aquisição de passagem, com a exceção da passagem acima citada.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 15:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue cópia dos documentos solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1448 a 1449, documentos apresentados pela



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- c) Ausência dos cartões de embarque referente aos pagamentos listados abaixo:
- NF 2536 Saytur Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 1.401,96
  - NF 14540 CLC Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 2.090,19
  - NF 2841 Saytur Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 511,19

Vale ressaltar a Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

*"6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).*

**RECOMENDAÇÃO 16:** Apresentar os cartões de embarque referentes aos pagamentos listados na letra "c" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 16:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado encaminhado pela coordenação do projeto. Quanto a passagem da beneficiária Renata Siero, segue em anexo justificativa da coordenadora "*

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1450 a 1478, documentos apresentados pela fundação de apoio. Porém, consta apenas os cartões de embarque da professora Leda Guimaraes referente NF 14540 CLC Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 2.090,19. Quanto aos cartões de embarque da professora Tania Maria Hetkwski referente NF 2841 Saytur Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 511,19, consta apenas comprovação de sua estadia no local da viagem. E quanto à NF 2536 Saytur Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 1.401,96, a coordenadora do projeto informa à folha 1451 que a passagem da docente foi cancelada, porém, não consta nos autos devolução do valor realizado. Sugere-se, portanto, s.m.j., devolução do valor realizado indevidamente de R\$ 1.401,96 corrigido monetariamente.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



#### 4.7 – HOSPEDAGEM (Rubrica 5.7)

Consta realização de despesas com hospedagens no valor de R\$ 2.084,85 (dois mil oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência do boleto referente aos pagamentos listados abaixo:
- NF 7838 Nobile Gestão de Empreend. Ltda no valor de R\$ 275,10
  - NF 14871 Nobile Gestão de Empreend. Ltda no valor de R\$ 145,95
  - NF 14892 Nobile Gestão de Empreend. Ltda no valor de R\$ 291,90

**RECOMENDAÇÃO 17:** Apresentar cópia do boleto bancário referente as notas fiscais listadas na letra "a" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 17:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue cópia dos documentos solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1479 a 1482, documentos apresentados pela fundação de apoio.

- b) Ausência da motivação das hospedagens de todos os pagamentos dessa rubrica e da relação dos hóspedes com o projeto.

**RECOMENDAÇÃO 18:** Apresentar motivação das hospedagens e relação dos hóspedes com o projeto para cada pagamento dessa rubrica

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 18:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue cópia da documentação solicitada.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1483 a 1491, documentos apresentados pela fundação de apoio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



c) As cotações de preços apresentadas para as aquisições das despesas dessa rubrica apresentam inconsistências, tais como ausência de assinatura, ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, entre outros. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

**RECOMENDAÇÃO 19:** Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto a aquisição dessa rubrica, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável, e ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, etc.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 19:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.* "

**CONSIDERAÇÕES:** A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



#### **4.8 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE (Rubrica 5.9)**

Consta realização de despesas com divulgação e publicidade no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) As cotações de preços apresentadas para a aquisição da despesa dessa rubrica apresentam inconsistências, tais como ausência de assinatura, ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, entre outros. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:
- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
  - *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
  - *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
  - *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
  - *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
  - *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
  - *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
  - *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
  - *pesquisa com prazo de validade vencido;*
  - *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

**RECOMENDAÇÃO 20:** Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto a aquisição dessa rubrica, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável, e ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, etc.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 20:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.*"

**CONSIDERAÇÕES:** A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



#### 4.9 – CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 5.11)

Consta realização de despesas com custo operacional no valor de R\$ 29.776,20 (vinte e nove mil setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) As retiradas das parcelas do custo operacional por parte da fundação, não apresentam solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas. Vale Ressaltar a Resolução 11/2015 do Conselho Universitário :

*"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*

*III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução".*

**RECOMENDAÇÃO 21:** Justificar a retirada do custo operacional sem a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas.

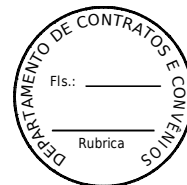
**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 21:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"No entendimento da Fundação, a partir do momento que o contrato 89/2015 foi assinado pelo coordenador, ordenador de despesas e o fiscal do contrato, e previsto a retirada do custo operacional conforme a cláusula sétima — dos custos dos serviços contratados. Não se necessário a solicitação para a retira do custo operacional, visto que vem previsto no contrato."*

- b) A fundação apresentou à folha 650 dos autos Planilha de Estimativa dos custos operacionais para o Gerenciamento, porém, tal planilha não apresenta critérios claramente definidos. Vale ressaltar a Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados:

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

Dessa forma, ressalta-se que a Fundação de apoio deverá comprovar os custos incorridos ao final do projeto.

#### **4.10 – ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU PEQUENAS OBRAS (Rubrica 5.12)**

Consta realização de despesas com adequação de instalações ou pequenas obras no valor de R\$ 88.925,77 (oitenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a. A maioria das cotações de preços apresentadas para a aquisição das despesas dessa rubrica apresentam inconsistências, tais como ausência de assinatura, ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, entre outros. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

**RECOMENDAÇÃO 22:** Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto a aquisição dessa rubrica, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável, e ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, etc.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 22:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.* "

**CONSIDERAÇÕES:** A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.

#### **4.11 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (Rubrica 5.13)**

Consta realização de despesas outros serviços de terceiros PJ no valor de R\$ 66.072,02 (sessenta e seis mil setenta e dois reais e dois centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 14 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) A maioria das cotações de preços apresentadas para a aquisição das despesas dessa rubrica apresentam inconsistências, tais como ausência de assinatura, ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, entre outros. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 23:** Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto a aquisição dessa rubrica, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável, e ausência do e-mail dos fornecedores encaminhando as cotações, etc.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 23:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores. "*

**CONSIDERAÇÕES:** A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.

- b) Os pagamentos aos fornecedores CIP Prevenção, Companhia de Seguro Aliança do Brasil e Metropolitana Seguros e Previdência Privada, não apresentam procedimento licitatório/cotação de preços.

**RECOMENDAÇÃO 24:** Apresentar os procedimentos licitatórios ou cotação de preços para as contratações dos fornecedores listados na letra "b" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 24:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Esclarecemos que para os pagamentos para empresa CIP, informamos que é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, conforme CLT. Essa despesa é obrigatória. Segue em anexo contrato "*

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1492 a 1494, documentos apresentados pela fundação de apoio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- c) O Quadro 03 abaixo demonstra compra de material e aquisições de serviços que aparentemente podem pertencer à outras rubricas.

**QUADRO 03**

ITEM	FORNECEDOR	NF	VALOR	DATA	FOLHA	MATERIAL /SERVIÇO
1	JC Sinalização e Brindes Ltda ME	12	10.740,00	03/10/16	820	3 quadros brancos.
2	José Antônio dos Anjos	2	4.123,60	21/10/16	836	Pintura de parede.
3	MLV Constr. Ltda ME	39	3.892,83	11/11/16	842	serviço de reforma.
<b>TOTAL</b>			<b>18.756,43</b>			

O item 1 aparentemente refere-se à rubrica 5.2 Material permanente. Os itens 2 e 3, aparentemente referem-se à rubrica 5.12 Adequação de Instalações ou Pequenas Obras.

**RECOMENDAÇÃO 25:** Lançar as notas fiscais referente aos itens discriminados no Quadro 03 acima nas rubricas corretas, apresentando novos formulários de prestação de contas que envolvam as duas rubricas, ou se não for o caso, justificar o lançamento de tais itens como serviços de terceiros PJ.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 25:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 1161 a 1163 Documento CE-GAF 092/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Esclarecemos que foram feitas as devidas realocações conforme solicitadas. Estamos anexando a última reorçamentação do contrato, não ultrapassando o valor previsto das despesas. Segue em anexo formulários da Prestação Contas com as devidas alterações."*

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1263 a 1283, novos formulários de prestação de contas apresentados pela fundação de apoio com as devidas realocações de despesas.

#### **4.12 – DESENV. DO ENSINO, PESQ., E EXTENSÃO 8% (Rubrica 6.1)**

Consta à folha 12 do processo original 23068.014409/2015-19, Extrato da Ata de 11/09/2015 do Conselho Departamental do Centro de Educação, aprovando a isenção do DEPE 10% para o Centro de Educação.

Consta à folha 13 do processo original 23068.014409/2015-19, autorização de isenção do DEPE 10% pela Diretora do Centro de Educação com base na decisão do Conselho Departamental.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Vale Ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

*“Resolução n.º 52/2013. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:*

*IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;*

*V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário: (nosso grifo)*

*a) ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;*

*b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;*

*§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.*

*§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter: (nosso grifo)*

*I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;*

*II. para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:*

*a) ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;*

*b) extraordinariamente, do Pró-reitor pertinente, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso. (nosso grifo)*

#### **4.13 – RESSARCIMENTO À UFES 3% (Rubrica 6.2)**

Consta à folha 55 do processo original 23068.014409/2015-19, autorização de isenção do Ressarcimento à Ufes 3% por parte da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, datado de 13/11/2015. Vale Ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

*“Resolução n.º 52/2013. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:*

*IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores; (nosso grifo)*

*V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário:*

*a) ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;*

*§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.*

***§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:***

***I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor; (nosso grifo)***

## **V – RESUMO DA ANÁLISE**

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 051/2020 referente a 1ª prestação de contas parcial, seguem os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

- 1) Atraso de 180 (cento e oitenta) dias no atendimento às recomendações do Relatório Preliminar nº 051/2020 (Item 2.3 );
- 2) Ausência de publicação da 1ª prestação de contas parcial na íntegra. (Item 2.4 – Recomendação 01);
- 3) Documentos fiscais emitidos sem identificação do projeto. (Item 2.6 – Recomendação 02);
- 4) Ausência no projeto básico de lista de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ. (Item 2.7);
- 5) Pagamentos a estagiários sem a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas. (Item 4.3 letra "a" – Recomendação 06);
- 6) Aquisições e contratações cujos procedimentos licitatórios/cotação de preços, apresentam inconsistências. (Item 4.4 letra "c" – Recomendação 10), (Item 4.5 letra "b" – Recomendação 12), (Item 4.7 letra "c" – Recomendação 19), (Item 4.8 letra "a" – Recomendação 20), (Item 4.10 letra "a" – Recomendação 22), (Item 4.11 letra "a" – Recomendação 23);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 7) Ausência de devolução de valor realizado indevidamente referente à passagem cancelada conforme informação da coordenadora do projeto à folha 1451 dos autos. Sugere-se, s.m.j., devolução referente à nota fiscal 2536 Saytur Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 1.401,96 pago em 25/07/2017, corrigido monetariamente. (Item 4.6 letra "c" – Recomendação 16);
- 8) Retirada do custo operacional sem a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas do projeto. (Item 4.9 letra "a" – Recomendação 21).

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas.

Vitória (ES), 01 de fevereiro de 2021.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

**Diane Rodrigues Dias de Macedo**

Téc. em contabilidade  
CRC: ES-010846/O-7  
SIAPE: 1938242  
CCPC/DPI/Proad/Ufes

De acordo,

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Rodrigo Dilen Louzada**  
Coordenação de Controle de  
Prestação de Contas  
DPI/PROAD  
SIAPE 1946411



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO - SIAPE 1938242  
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD  
Em 01/02/2021 às 16:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/130171?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411  
Coordenador de Controle de Prestação de Contas  
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD  
Em 29/06/2021 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/217389?tipoArquivo=O>